



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o ato relacionado com OUTORGA PREVENTIVA de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

Ato:	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	CGH São Tiago Geração de Energia LTDA
CPF/CNPJ:	65.810.059/0001-90
Município:	Guaçuí
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de energia
Região hidrográfica:	Rio Itabapoana
Corpo hídrico:	Ribeirão São Tiago
Efeitos legais:	3 (três) anos
Número do processo AGERH:	2023-L1Q50

**Art. 2º.** O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 219738 E / 7709397 N, Datum WGS-84;
- II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 219561 E / 7717736 N, Datum WGS-84;
- III. Vazão mínima turbinada por turbina: 0,565 e 0,24 m<sup>3</sup>/s (correspondente a 50% da vazão nominal de uma unidade);
- IV. Vazão máxima turbinada por turbina: 1,13 m<sup>3</sup>/s e 1,48 m<sup>3</sup>/s
- V. Vazão máxima turbinada: 1,61 m<sup>3</sup>/s;
- VI. Número de unidades geradoras: 02
- VII. Potência instalada total: 1,03 MW;
- VIII. Queda líquida de referência (m): 72,36 m;
- IX. Nível de água máximo *maximorum* a montante (tempo de recorrência igual a 1.000 anos): 739,30 m;
- X. Nível de água máximo normal de montante: 737,72 m;
- XI. Nível da água mínimo normal de jusante: 663,50 m;
- XII. Área inundada do reservatório no nível de água máximo *maximorum* (tempo de recorrência igual a 1.000 anos): 0,0 m<sup>2</sup>;
- XIII. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 0,0 m<sup>2</sup>;
- XIV. Volume do reservatório no nível de água máximo normal: 0,0 m<sup>3</sup>;



- XV. Altura máxima do barramento: 0,7 m;  
XVI. Vazão mínima residual do barramento: 0,27 m<sup>3</sup>/s.

§ 1º. A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.

§ 2º. Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia, até que o Comitê de Bacia de Hidrográfica defina os usos prioritários.

**Parágrafo único** - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

**Art. 3º.** A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes no local do empreendimento, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme quadro 01:

**Quadro 01** – Usos consuntivos a montante (m<sup>3</sup>/s).

Ano	Consumo
2025	<b>0,115</b>
2030	<b>0,139</b>
2040	<b>0,154</b>
2050	<b>0,154</b>
2058	<b>0,174</b>

**Art. 4º.** É condicionante desta Outorga, a ser cumprida no prazo definido:

I - Apresentar carta da anuência do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guaçuí, atestando que a interferência não causará prejuízos à captação para abastecimento humano, existente no local. Prazo: No ato do requerimento da Outorga de Direito de Uso.

**Art. 5º.** A Outorga Preventiva objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, não renovável.

**Art. 6º.** Esta Outorga Preventiva não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga.

**Art. 7º.** Esta outorga Preventiva poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 2º e Art. 4º;
- II. Conflitos com normas posteriores;
- III. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual Nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV. Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 8º.** Esta outorga Preventiva poderá ser revista:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.



**Art. 9º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 10.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 11.** O uso de recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**GEOVANE SARTORI**

**Respondendo – Diretor de Gestão de Recursos Hídricos**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO LOYOLA DIAS**

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 30/03/2026 09:07:28 -03:00

**GEOVANE SARTORI**

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 30/03/2026 09:50:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/03/2026 09:50:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GRAZIELE PEREIRA DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GERE - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BTQLV7>